



# Câmara Municipal de Lupércio



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº. 23/2.021

#### 1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Senhor **MICHEL JORGE PAIVA**, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade dos seguintes Projetos de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 23/2.021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO PARA DIMINUIÇÃO DO IMPACTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL E A INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.**

A Constituição Federal, em artigo que trata de suplementação orçamentária, mais especificamente, o artigo 167, V prescreve que são vedados **“a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”**.

Vistas as vedações impostas pela Constituição Federal, podemos observar que, diante da busca de autorização legislativa, o presente Projeto de Lei, atendem a preceito constitucional.

Desta feita, diante das considerações acima destacadas, primordialmente pela correta observação a preceito constitucional, ou seja, pela adequação da norma legislativa utilizada, somos pela correção formal

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: [camara@cmlupercio.sp.gov.br](mailto:camara@cmlupercio.sp.gov.br) / [www.cmlupercio.sp.gov.br](http://www.cmlupercio.sp.gov.br)

FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433

CNPJ.: 49.887.565/0001-21

**LUPÉRCIO CIDADE FRATERNAL**



# Câmara Municipal de Lupércio



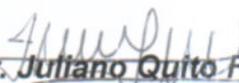
da proposição do Projeto de Lei número 23/2.021, o qual visa a abertura de dotação no orçamento do município de Lupércio.

Vislumbramos também a correta iniciativa dos presentes Projetos, ou seja, do Sr. Prefeito Municipal, chefe do Executivo Municipal de Lupércio.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade do Presente Projeto, bem como pelas suas admissibilidades, por estarem estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 14 de Setembro de 2.021.

  
**Dr. Juliano Quito Ferreira**  
**Procurador Jurídico**